

CONTRATO N° 83/2024.

Contrato que entre si celebram o Município de Maurilândia do Tocantins/TO e a empresa **18.253.975 ANTONIO MARCOS BATISTA DE SA** CNPJ **18.253.975/0001-97**, na forma a seguir:

O MUNICÍPIO DE MAURILÂNDIA DO TOCANTINS/TO, por meio da **PREFEITURA MUNICIPAL DE MAURILÂNDIA DO TOCANTINS/TO**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ sob o nº 25.064.015/0001-44, com sede administrativa na Prefeitura Municipal, sita à Travessa Tocantins, nº 100, Centro, CEP 77.918-000, neste Município de Maurilândia do Tocantins/TO, neste ato representado por seu gestor, o Sr. **RAFAEL MARACAÍPE DE ALMEIDA** infra-assinado, capaz portador do R.G nº 0001060217993-SSP/MA, inscrita no CPF n.º 989.009.511-49, domiciliado na Chácara JR, CEP 77.918-000, zona rural na cidade de Maurilândia do Tocantins/ TO, infra-assinado, e, do outro lado; à empresa: **18.253.975 ANTONIO MARCOS BATISTA DE SA**, inscrita no CNPJ **18.253.975/0001-97**, endereço: Av Tapirapes, São Luiz I nº 2501 Telefone ((94) 9127-2125 E-mail: napegadadovaqueirooficial@gmail.com CEP: 68.540-000. Conceição do Araguaia – PA, através de seu representante legal, Antônio Marcos Batista de Sá, empresário nascido em 16/09/1985, RG: 7657275 PC/PA, CPF: 008.505.223-07, Residente/domiciliado na Av. Tapirapes, Nº 2501, São Luiz, CEP: 68.540-000; na cidade de Conceição do Araguaia – PA, infra-assinada, consoante os termos do instrumento de contrato que se integra a este ajuste como se nele estivesse transcrito, fazem-se presentes, para o fim especial de celebrarem o presente instrumento, nos termos da Lei nº 14.133 de 01 de abril de 2021, tendo em vista o que consta da **DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 69/2024** e o respectivo **Processo Administrativo nº 113/2024**, as cláusulas e condições a seguir descritas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 – Contratação de show artístico para realização de “show da virada”, com a atração turística **JANNE LEODORO**, em comemoração Revellion do final de ano em Maurilândia do Tocantins/TO, que aconteceu no dia 31 de dezembro de 2024, através da empresa **18.253.975 ANTONIO MARCOS BATISTA DE SA**. No município de Maurilândia do Tocantins/TO.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO

2.1 – O presente contrato terá início a partir da data de sua assinatura, pelo período de 30 (trinta dias).

CLÁUSULA TERCEIRA - DA DESPESA

3.1 - As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta das unidades orçamentárias a seguir:

EVENTOS TRADICIONAIS, CULTURAIS E DATAS COMEMORATIVAS – Projeto/Atividade: 03.08.13.392.0040.2.136 – Elemento de Despesa: 3.3.90.39 – Fonte de Recurso: Próprio, de emenda ou transferência voluntária/especial, Fontes nº 1500,1701, 9220 e 3110.

CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO, FORMA DE PAGAMENTO E REAJUSTE.

04.1 - O valor global deste contrato é de **R\$ 15.000,00** (quinze mil reais), correspondentes a apresentação artística.

4.2 – O pagamento dar-se-á na tesouraria da contratante mediante a apresentação dos seguintes documentos:

- Prova de Regularidade para com as Fazendas Federal;
- Prova de Regularidade para com a Fazenda Estadual;
- Prova de Regularidade para com a Fazenda Municipal;
- Prova de regularidade com o FGTS;
- Prova de Regularidade Trabalhista;
- Nota Fiscal de Prestação de Serviços;

4.3 – Em havendo a opção da antecipação de pagamento a administração obedecera ao disposto no art. 63 § 2º, inciso III, da Lei nº 4.320/63, e no acordo 1565/2015 - TCU, com a comprovação da garantia da execução dos serviços, em qualquer das modalidades previstas na lei nº 14.133/21, em percentual de 30%, do valor da contratação.

CLÁUSULA QUINTA - DAS PENALIDADES

5.1 - Em caso de inexecução parcial ou total das cláusulas de que se compõe este Contrato, atrasos, não cumprimento quanto à qualidade, defeito, e outros pertinentes a execução do Contrato, garantida a prévia defesa, ficará a contratada sujeita as seguintes penalidades:

5.1.1 - Multa de 1% (um por cento) sobre o valor total do Contrato por hora de atraso na realização do show, ou por item não atendido, em desacordo com as especificações até 10 (dez) dias após o vencimento do prazo para o início da realização dos serviços;

5.1.2 - Multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor total do Contrato por inexecução na realização do show;

5.1.3 - Suspensão do direito de licitar ou contratar com a Administração Pública Municipal por prazo, não superior a 02 (dois) anos, que será fixado pelo Ordenador de Despesa, nos casos de inexecução contratual, e ainda na dosimetria da falta cometida em relação ao público e ao contratante;

5.1.4 - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública Municipal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da penalidade, ou até que seja promovida sua reabilitação.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES

6.1 – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

6.1.1 - Disponibilizar local para a realização do evento.

6.1.2- Arcar com as despesas para disponibilização de palco, som, iluminação, camarim e organização do mesmo, instalações elétricas hidráulicas, licenças, alvarás, taxas e emolumentos.

6.1.3 - Efetuar o pagamento do valor acordado após a execução dos serviços. Sendo expressamente vedado qualquer pagamento antecipado a título de garantia ou qualquer outro, como assim dispõe a Lei nº 14.133/21 e Arts. 62 e 63, § 2º, inciso III, da Lei nº 4.320/63, em atendimento ainda ao acordo nº 0158/2015 - TCU.

6.2 – OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

6.2.1 - Realizar o show com inteira responsabilidade e em consonância com as exigências contidas neste contrato.

6.2.2 - Iniciar o show dentro do horário estabelecido na programação do município.

6.2.3 - O show terá duração mínima de **02h00min, (duas horas)**. Sendo o início as 03h: 45min, da manhã

6.2.4 - Caso o cantor ultrapasse o tempo estabelecido no item acima, será de sua inteira responsabilidade, não existindo nenhum acréscimo ao pagamento a ser efetuado pelo CONTRATADO.

6.2.5 - Arcar com os encargos necessários e demais exigências das leis trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais ou outros de qualquer natureza dos funcionários que estejam sobre sua responsabilidade.

6.2.6 - Disponibilizar todo material, equipamento e pessoal necessário para execução do presente contrato, conforme estabelecido nesse termo de contrato.

6.2.7 – Apresentar Carta de Exclusividade com o Artista o qual representa até a data de assinatura do contrato.

CLÁUSULA SETIMA - DA SUBLOCAÇÃO

7.1 - A cessão de direitos concernentes ao objeto do presente contrato poderá mediante autorização expressa e atendida as condições preestabelecidas neste instrumento contratual, ser subcontratado respeitando os quantitativos aqui fixados.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO

8.1 - O presente Contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo, caso ocorra o descumprimento das cláusulas por este instrumento firmado, ou ainda pela ocorrência de qualquer dos motivos enumerado no artigo 156 da Lei Federal 14.133/21.

8.2 – A Contratante se reserva ao direito de a qualquer momento, caso lhe interesse rescindir o presente Contrato, sem que a ela caiba qualquer tipo de indenização, salvo pagamento dos serviços já efetivamente realizados, mediante simples notificação extra judicial à Contratada, com antecedência de 05 (cinco) dias.

CLÁUSULA NONA - DO FORO

9.1 - Fica eleito o foro da Comarca de Itaguatins, Estado do Tocantins, em relação a qualquer outro para dirimir as dúvidas, casos omissos e outros que porventura surjam durante a vigência do presente Contrato e depois de esgotadas todas as vias administrativas.

9.2 - E por estarem de comum acordo e contratados, assinam este Instrumento, firmado em 02 (duas), vias teor e forma na presença de duas testemunhas que também assinam.

**RAFAEL
MARACAIPE
DE ALMEIDA:
98900951149**

Assinado digitalmente por RAFAEL
MARACAIPE DE ALMEIDA:98900951149
DN: C=BR, OU=Videoconferencia,
OU=32143163000110, OU=AC SyngularID
Multipla, O=ICP-Brasil, CN=RAFAEL
MARACAIPE DE ALMEIDA:98900951149
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização: sua localização de assinatura
aqui
Data: 2024-12-19 12:32:07
Foxit Reader Versão: 10.0.0

Maurilândia do Tocantins/TO, 19 de dezembro de 2024.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAURILÂNDIA DO TOCANTINS/TO

CNPJ: 25.064.015/0001-44

RAFAEL MARACAIPE DE ALMEIDA

CPF n.º 989.009.511-49

Contratante

18 253 975
**ANTONIO MARCOS
BATISTA DE SA:
18253975000197**

Assinado digitalmente por 18 253 975 ANTONIO
MARCOS BATISTA DE SA:18253975000197
DN: C=BR, OU=ICP-Brasil, S=PA, L=Conceição do
Araguaia, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil -
RFB, OU=RFB e CNPJ A1, OU=21435350000104,
OU=Presencial, CN=18 253 975 ANTONIO MARCOS
BATISTA DE SA:18253975000197
Razão: Eu estou aprovando este documento com minha
assinatura de vinculação legal
Localização:
Data: 2024-12-19 11:54:30
Foxit Reader Versão: 9.2.0

18.253.975 ANTONIO MARCOS BATISTA DE SA

CNPJ 18.253.975/0001-97

ANTONIO MARCOS BATISTA DE SA

CPF: 008.505.223-07

Contratado

TESTEMUNHAS:

Nome:

Rosângela F. Silva

RG:

032.786.731.24

Nome:

Ivair de S. Alves

RG:

898.247.921-04